



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.084/17
DE 4 DE DEZEMBRO DE 2.017

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 2.272, de 20 de outubro de 2010;

CONSIDERANDO ainda os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade que devem nortear os atos administrativos, edita o seguinte Decreto:

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS DO PESSOAL DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE BASTOS PARA O ANO LETIVO DE 2.018

Art. 1º - A atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2.018 para os servidores titulares de cargos/empregos docentes de Professor de Educação Básica I e Educador Infantil, bem como para os docentes contratados por prazo determinado, será regulada pelo presente Decreto.

Art. 2º - Os docentes titulares de cargos/empregos serão classificados, no campo de atuação da atribuição de classes e aulas, entre seus pares de mesma situação funcional, em lista única em nível de município.

Art. 3º - Aos docentes titulares de cargo/emprego no município será atribuída pontuação, considerando-se os seguintes critérios:

I – Quanto à situação funcional:

a) - Titulares de cargo/emprego, providos mediante concurso de provas e títulos, correspondentes aos componentes curriculares das classes ou aulas a serem atribuídas;

b) - Demais titulares de cargos correspondentes aos componentes curriculares das aulas ou classes a serem atribuídas (adidos), se houver;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

c) - Candidatos à admissão por tempo determinado correspondente a classes ou aulas dos componentes curriculares a serem atribuídas, selecionados mediante processo seletivo.

II – quanto à habilitação:

a) específica no cargo/emprego;

III – Quanto ao tempo de serviço prestado ao magistério público municipal de Bastos no campo de atuação, serão concedidos 0,006 pontos por dia de serviço no cargo/emprego na seguinte conformidade:

a) Na Rede Municipal de Ensino de Bastos;

IV – Na Classificação, conferir-se-ão aos inscritos os seguintes pontos:

a) - Certificado de aprovação em concurso público municipal de provas e títulos para provimento do cargo/emprego do qual é titular por concurso: 10 pontos;

b) Certificados de cursos referentes à área da Educação:

1. Duração de 30 horas: 0,5 ponto por curso;

2. Duração de 180 horas: 2,5 pontos por curso;

3. Curso superior em Licenciatura Plena: 3,0 pontos;

4. Curso de especialização em nível de pós-graduação, na área de educação: 4,0 pontos;

c) Diploma de Mestre: 5,0 pontos;

d) Diploma de Doutor: 6,0 pontos.

§ 1º - Os certificados de curso superior, especialização em nível de pós-graduação, mestre e doutor previstos neste artigo serão considerados uma única vez, vedada a sua acumulação.

§ 2º - Ao componente do Quadro do Magistério afastado das atividades de docência para o desempenho de cargo em comissão de especialista em educação, serão computados integralmente os pontos de que trata este artigo, como se em exercício de docência estivesse, sendo-lhe atribuída à classe que couber conforme a ordem cronológica da Lista de Classificação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - Após a atribuição das classes aos especialistas em educação, serão estes considerados afastados e suas respectivas classes atribuídas novamente, de acordo com a ordem cronológica da Lista de Classificação.

§ 4º - É assegurado ao especialista em educação que deixar de desempenhar essa atividade em comissão, o retorno à docência e a classe que lhe tenha sido atribuída no início do ano letivo.

§ 5º - A contagem de pontos para a atribuição de classes para os docentes cedidos para outras funções ou cargos que não sejam compatíveis com a docência ou com o cargo em comissão de especialista em educação, será efetuada durante o período da cessão ou cedência, entretanto, com prejuízo do tempo de serviço prestado nesta condição.

§ 6º - Os docentes cedidos participarão da atribuição de classes, sendo-lhe atribuída à classe que couber conforme a ordem cronológica da Lista de Classificação, assegurado o retorno à docência e a classe que lhe tenha sido atribuída no início do ano letivo caso deixe de desempenhar essa atividade em comissão.

§ 7º - As faltas justificadas com atestado médico, até o máximo de 02 (duas) faltas por mês, não deverão ser descontadas na contagem dos pontos para a classificação.

§ 8º - Somente serão aceitos certificados de cursos referentes à educação promovidos ou indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 9º - Após a atribuição de classes no início do ano letivo, as mudanças só ocorrerão durante o ano quando for do interesse do serviço de educação do município e deverá ser feita apenas pelo Secretário de Educação do Município.

§ 10 - Para efeito de contagem para pontuação, serão computados apenas os certificados de cursos realizados 02 (dois) anos antes da data de admissão no quadro do Magistério Público Municipal.

§ 11 - Havendo empate este será dirimido levando-se em consideração os seguintes critérios:

I - maior idade;

II - casado;

III - maior número de filhos.

§ 12 - Não terão validade os certificados que não contenham, expressamente, a identificação da entidade promotora e/ou a carga horária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - A data base para a contagem de tempo de serviço de que trata este Decreto será 10 de dezembro de 2.017.

Parágrafo único – Nos termos do art. 91, § 9º da Lei nº 2.272/2010 – Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, para fins de atribuição de classes e aulas aos titulares de cargo/emprego de Educador Infantil, será considerado todo o tempo de efetivo exercício no cargo/emprego, inclusive no período em que se denominavam Monitor de Educação e Auxiliar de Monitor de Educação, conforme o caso.

Art. 5º - A classificação dos docentes titulares de cargo de Professor de Educação Básica I e II e Educador Infantil no município será efetuada com base no somatório de pontos obtidos nos critérios referidos no artigo 3º.

Art. 6º – Encerrado o processo classificatório, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura elaborará e publicará lista única de classificação, para cada campo de atuação, que serão afixadas no Mural da sede da Prefeitura Municipal de Bastos e na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º - Da classificação, caberá recurso, a ser interposto no prazo de 2 (dois) dias a contar da data da publicação, ao Secretário Municipal de Educação e Cultura, que deverá decidir do recurso no mesmo prazo.

§ 2º - Havendo alteração na lista de classificação, a mesma será republicada, abrindo-se novo prazo para recurso.

Art. 7º – A atribuição de classes e aulas, no Município, dar-se-á em período que antecede o início do ano letivo e ao longo dele, respeitando-se lista única de classificação em nível de município.

Art. 8º – A atribuição de classes e aulas no início do ano letivo dar-se-á obedecida à ordem de preferência abaixo elencada:

I - Titulares de cargo no município para constituição de jornada em seu campo de atuação;

II – Titulares de cargo no Município em situação de disponibilidade (adidos), para constituição de jornada em outro campo de atuação, desde que habilitado, se houver;

III – Candidatos à admissão por prazo determinado, classificados mediante processo seletivo, se for o caso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - A atribuição no decorrer do ano letivo dar-se-á de acordo com as necessidades da administração municipal.

Art. 10 – O aumento da carga horária, resultante da atribuição de classes ou de aulas ao docente que se encontre afastado em licença ou em afastamento previstos em legislação, somente se concretizará para todos os fins, na efetiva assunção do exercício das classes ou das aulas atribuídas.

Art. 11 – No caso de fusão ou supressão de classes e/ou aulas no decorrer do ano, a classe será atribuída ao titular de cargo e, quando for o caso de dois titulares, será atribuída ao servidor melhor classificado.

§ 1º - Sempre que houver necessidade de atendimento ao docente titular de cargo, deverá ser aplicada a ordem inversa de classificação dos docentes, para a redução ou dispensa do docente admitido em caráter temporário.

§ 2º - Se houver necessidade de redução de classes e/ou de aulas o docente titular será transferido para outra unidade que comporte o mesmo.

Art. 12 – Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo devendo ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias após a atribuição, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

Art. 13 – Quando a atribuição implicar em acumulação de cargos, empregos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal, o candidato deverá apresentar, no momento da atribuição, atestado de trabalho e horário da repartição de origem e, nesse caso, a atribuição só será feita se houver compatibilidade de horário entre os cargos, empregos ou funções acumulados.

§ 1º - A compatibilidade de horários se aplica, inclusive, ao horário de trabalho pedagógico cumprido em atividades coletivas na escola.

§ 2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura definir os locais, dias e horários para cumprimento das horas de trabalho pedagógico coletivo – HTPCs, formação coletiva em serviço e horas de estudo e de atendimento aos pais.

§ 3º - Compete à autoridade responsável pela atribuição de classes e aulas verificar a compatibilidade de horários para fins de acúmulo de cargos, empregos ou funções docentes.

Art. 14 - Os docentes serão convocados para participarem do processo de atribuição de classes e/ou aulas através de Edital de Convocação, sujeito à ampla divulgação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 15 – O docente candidato a participar do processo de atribuição de classes ou aulas quando impedido de participar far-se-á representar através de instrumento legal.

Art. 16 - O docente candidato à admissão por prazo determinado que não comparecer ao processo de atribuição e nem se fizer representar por procuração legal, ou ainda que, estando presente recusar-se à classe ou aulas que lhe forem atribuídas, será tido como desclassificado e a atribuição recairá sobre o próximo da classificação.

§ 1º - O docente, candidato à admissão por prazo determinado deverá comparecer ao processo de atribuição munido dos documentos do Edital de Processo Seletivo, sob pena de ficar impedido de concorrer.

§ 2º - O docente candidato à admissão por prazo determinado a quem tenha sido atribuída classes ou aulas, que não comparecer ou não se comunicar com a unidade escolar no primeiro dia de aula subsequente à atribuição terá anulada a atribuição das classes ou aulas, ficando impedido de concorrer a novas atribuições durante o ano.

Art. 17 - Os docentes contratados por tempo determinado poderão exercer docência em classes ou aulas distintas da atribuição inicial, de acordo com o interesse da administração, ainda que isso implique na prorrogação do contrato de trabalho.

Parágrafo único - A retribuição pecuniária dos docentes contratados por prazo determinado, em qualquer hipótese, será calculada com base no nível inicial da escala de vencimentos das classes e/ou aulas a serem atribuídas.

Art. 18 - Ao candidato classificado em processo seletivo para fins de contratação por prazo determinado que se encontre em gozo de licença-maternidade, comprovado por meio de atestado médico, é assegurada a participação no processo de atribuição de classes/aulas, observada a sua ordem de classificação.

§ 1º – Verificando-se que a classe/aulas disponível para atribuição requeira a contratação do candidato por período superior ao restante de sua licença-maternidade, haverá a atribuição da respectiva classe/aulas, cabendo ao docente a assunção da mesma imediatamente após o término da licença.

§ 2º - Verificando-se que a classe/aulas disponível para atribuição requeria a contratação do candidato por período inferior ao restante de sua licença-maternidade, ser-lhe-á garantido apenas a vaga no processo seletivo.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, o docente terá preferência na atribuição de classe/aulas que surgirem após o término de sua licença-maternidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

§ 4º - Em qualquer hipótese prevista neste artigo, a contratação do docente somente será formalizada após o término da licença-maternidade, ocasião em que o docente estará apto ao exercício da função, fazendo jus aos benefícios pecuniários decorrentes da contratação a partir desta.

Art. 19 - Cabe às autoridades escolares tomar as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal.

Art. 20 - Cabe a Secretaria Municipal de Educação e Cultura convocar os docentes afastados a qualquer título para participar do processo de classificação e atribuição de aulas.

Art. 21 - Compete a Secretaria Municipal de Educação e Cultura atribuir as classes e as aulas aos titulares de cargo/emprego, respeitando a classificação dos docentes para compatibilizar os turnos e horários de trabalho.

§ 1º - Por atribuição entenda-se o ato pelo qual o Secretário Municipal de Educação e Cultura determina as classes, turmas ou aulas em que o docente atuará.

§ 2º - O Secretário Municipal de Educação e Cultura fará a atribuição seguindo a ordem de classificação dos docentes.

§ 3º - A atribuição das turmas, classes e/ou aulas para os docentes será feita pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, de forma criteriosa, levando-se em conta o perfil do profissional na seguinte conformidade:

I - a formação profissional do docente, inclusive no que se refere a estudos de pós-graduação e aperfeiçoamento;

II - experiência e reconhecimento social da atuação do docente em determinada série/ano ou turma;

III - a sensibilidade do docente para trabalhar com alunos da faixa etária em questão.

Art. 22 - Os responsáveis pelo processo de atribuição de classe e aulas deverão ter por base este decreto, portarias, editais e comunicados que regulamentam todo o processo classificatório de atribuição de classes e aulas.

Art. 23 - Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo como princípio básico à ordem de preferência do candidato na escala de classificação.

Art. 24 - Fica desde já estabelecido o cronograma de atribuição de classes e aulas, conforme constante do Anexo Único deste Decreto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 25 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 740/2001.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
aos 4 de dezembro de 2.017

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrado em livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Fumio Moniwa

Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

A QUE SE REFERE O ART. 24 DO DECRETO Nº 1.080/17 DE 17/11/17

CRONOGRAMA

**ATRIBUIÇÃO PARA TITULARES DE CARGO EFETIVO – PROFESSOR –
NÍVEL I E II - EDUCAÇÃO INFANTIL E DO 1º ANO DO ENSINO
FUNDAMENTAL**

Dia 22/01/2.018

Local; EMEIF “Prof. Mauro Demarchi”

Endereço : Rua Duque de Caxias nº 630

Horário: 9h00min

- Atribuição para titulares de cargo efetivo

Educador Infantil

Dia: 22/01/2.018

Local: EMEIF “Prof. Mauro Demarchi”

Endereço: Rua Duque de Caxias nº 630

Horário: 14h00min

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,

Aos 4 de dezembro de 2.017

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal